

PORTARIA Nº 008, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Cria a Comissão de Seleção Pública no âmbito da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o disposto no art. 32, § 1º, III e IX, do respectivo Estatuto, e art. 20, § 1º, III, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.241/2014, a Comissão de Seleção Pública para realização de licitações, seleções públicas e demais modalidades de aquisição de bens e serviços e alienação de materiais, composta na forma que segue:

I – Pregoeiro (a): Joyss Maria Farias da Silva Alves, ocupante do cargo de Analista Junior I, inscrito(a) na matrícula nº 3604, Bruno Santana da Silva Cardial, ocupante do cargo de Analista Junior I, inscrito(a) na matrícula nº 3645; integrante do quadro funcional da Fundação;

II – Membros: Jonathan Amorim Carvalho, ocupante do cargo de Analista Junior I, inscrito(a) na matrícula nº 3652; Natalia dos Santos Brainer, ocupante do cargo de Analista Junior I, inscrito(a) na matrícula nº 3086, e Tamara Suelle Soares Santos, ocupante do cargo de Analista Junior I, inscrito(a) na matrícula nº 3435, todos(as) integrantes dos quadros funcionais da Fundação.

§ 1º Compete à Comissão de Seleção Pública:

I – conduzir as sessões públicas referente aos certames licitatórios autorizados pelo Diretor Presidente, consoante art. 32, § 1º, XVI, do respectivo Estatuto;

II – criar Comissões de Assessoramento Técnico, quando necessário, para auxiliar no processo de recebimento ou análise dos documentos de identificação, dos documentos de habilitação e da conformidade das propostas financeiras, nos termos do instrumento convocatório, e deliberar sobre os atos praticados pela referida comissão de assessoramento;

III – examinar, com base no instrumento convocatório, os documentos de habilitação, bem como a habilitação ou a inabilitação dos licitantes, elaborando a ata da reunião;

IV – examinar as propostas em conformidade com o disposto no instrumento convocatório;

V – julgar as propostas de forma objetiva, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório, elaborando a ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou a desclassificação;

VI – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

VII – receber, quando tempestivos, e julgar as impugnações e recursos;



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

- VIII – notificar os demais interessados dos recursos interpostos contra os seus atos;
- IX – rever seus atos em razão dos recursos interpostos, remetendo-os ao Diretor Presidente quando forem mantidas as decisões proferidas;
- X – promover todas as diligências necessárias à boa e regular tramitação dos processos sob sua responsabilidade, focando sempre na primazia do interesse público;
- XI – propor ao Diretor Presidente a imposição de sanções administrativas aplicáveis aos licitantes, consoante legislação correlata;
- XII – assegurar aos licitantes, bem como a qualquer cidadão, o direito ao contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;
- XIII – definir, elaborar e solicitar as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- XIV – esclarecer as dúvidas relativas ao certame aos interessados; e
- XV – encaminhar os processos licitatórios para a homologação do Diretor Presidente, consoante art. 32, § 1º, XVI, do respectivo Estatuto;
- XVI – adotar outras providências que se fizerem necessárias na condução dos processos seletivos.
- § 2º Compete à Presidente da Comissão de Seleção Pública:
- I – representar oficialmente a Comissão de Seleção Pública, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II – aprovar a programação das seleções públicas e outros procedimentos sob a responsabilidade da Comissão de Seleção Pública e as pautas de reuniões;
- III – controlar as frequências dos membros da Comissão de Seleção Pública e convocar, alternadamente, quando necessário, eventuais suplentes;
- IV – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
- V – coordenar o processo licitatório, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos legais, relativos aos procedimentos licitatórios;
- VI – votar juntamente com os demais membros da Comissão tendo, em casos de empate na deliberação, o voto de qualidade;
- VII – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- VIII – assegurar a elaboração fidedigna das atas das reuniões;
- VIII – resolver, quando de sua competência, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

IX – instruir os processos sob o encargo da Comissão, determinando a juntada ou desentranhamento de documentos de acordo com a legislação aplicável;

X – encaminhar ao Diretor Presidente os recursos administrativos instruídos para decisão;

XI – promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução processual;

XII – apresentar ao Diretor Presidente relatório mensal dos trabalhos realizados pela Comissão;

XIII – solicitar, por meio da Diretoria Executiva, assessoria, laudos e pareceres, quando necessário;

XIV – exercer poder de polícia nos locais de reunião da Comissão, requisitando, se necessário, força policial para manutenção da ordem nesses locais;

XV – proferir os respectivos despachos nos processos;

XVI – designar membro da Comissão para oficiar, sob sua coordenação direta, nos procedimentos administrativos instaurados de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 3º O Presidente da Comissão de Seleção Pública acumulará a função de comprador, prevista no art. 2º, IV e V, e art. 16, todos do Decreto Federal nº 8.241/2014, atuando nas contratações de pequeno vultoe nas contratações diretas que se enquadrem nas hipóteses legais.

§ 4º A Comissão de Seleção Pública deverá sempre negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção pública, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado, consoante art. 16, § 2º, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

§ 5º Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata específica que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

§ 6º O exame e as discussões das propostas serão proferidos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o vencedor, mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, que tenha atendido em melhores condições as exigências, ressalvadas as hipóteses do art. 17, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

§ 7º Os membros da Comissão responderam solidariamente por todos os atos praticados por ela, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata.

§ 8º O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano.

§ 9º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Diretor Presidente para homologação e adjudicação, consoante art. 32, § 1º, XVI, do respectivo Estatuto, sem prejuízo das eventuais revogações ou anulações, se necessárias.

§ 10. Nos procedimentos administrativos instaurados de dispensa e inexigibilidade de licitação, a responsabilidade na condução dos atos será do membro da Comissão atuante no referido processo, conforme art. 1º, § 3º, XVI, desta Portaria.

Art. 2º A Unidade de Projetos da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes), antes de fazer evoluir os autos ao setor de compras, instruirá os processos que envolvam aquisições de bens ou serviços em geral com os seguintes documentos:

I - Contrato administrativo, convênio ou congêneres celebrado com a Instituição Federal de Ensino Superior - IFE ou Instituição Científica e Tecnológica - ICT;

II - plano de trabalho, consoante art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.423/2010, no qual sejam precisamente definidos:

a) objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

b) os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 8.958/1994;

c) a relação dos participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

d) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

III - Plano de Gerenciamento Administrativo Financeiro (PAF);

IV - Ato de designação do coordenador do projeto.

§ 2º As alterações qualitativas e quantitativas de objeto, diferimento de prazos e outras alterações contratuais só terão validade após a celebração de aditivos na forma do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Será obrigatória, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica nos casos de contratações fundamentadas nas hipóteses previstas no art. 26, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa da Diretoria Financeira e deliberação expressa do Diretor Presidente, consoante art. 33, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.241/2014, a não adoção do sistema de dispensa eletrônica ou a utilização da forma presencial nas licitações realizadas no âmbito da FUNDEPES, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Fundação na realização da forma eletrônica.

Art. 3º Sempre que o bem ou o serviço, por suas características, apresentar a conveniência de entrega parcelada, demandar aquisições frequentes, ou quando não for possível determinar-lhe o exato quantitativo para o atendimento do consumo anual, far-se-á obrigatoriamente seleções públicas para firmar termo de compromisso de fornecimento relativo à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, conforme art. 40, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

§ 1º A Diretoria Financeira ou a Comissão de Seleção Pública, por iniciativa própria ou mediante solicitação, promoverá a convocação para a abertura de processo seletivo tendente à celebração do termo de compromisso descrito no *caput*, sempre que identificar uma das referidas hipóteses.

§ 2º A Diretoria Financeira garantirá ampla publicidade aos termos de compromisso de fornecimento para contratação futura celebrados pela Fundação, que deverão ser obrigatoriamente observados para a aquisição dos itens de consumo de bens ou serviços neles pactuados, desde que vigentes.

§ 3º A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, conforme art. 40, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.241/2014.

Art. 4º As contratações serão precedidas de pesquisa de mercado preferencialmente executada na forma eletrônica em procedimento que garanta a amplitude de acesso à participação de interessados, conforme art. 4º, I, d, do Decreto Federal nº 8.241/2017.

§ 1º O chamamento à cotação de preços não terá prazo inferior a dois dias úteis, detalhará o objeto pretendido, condições de entrega e se limitará a solicitar documentos de habilitação jurídica dos interessados.

§ 2º As atas de cotação de preços terão a validade de 3 (três) meses.

§ 3º Quaisquer interessados podem solicitar a revisão da ata de cotação de preços dentro do seu período de vigência, apresentando nova cotação que tenha correspondência com o objeto e condições de fornecimento cotados e apresente menor preço.

§ 4º A cotação concluída poderá ser utilizada em outros processos de aquisição de bens e serviços correlatos, desde que atestada a respectiva vantajosidade.

§ 5º Para aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado também poderá ser definido com base no melhor preço contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme art. 23, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º À assessoria jurídica incumbe prestar assessoramento técnico especializado à Fundação, orientando as ações de seus órgãos no âmbito administrativo e atuando na defesa de seus interesses em juízo.

§ 1º Integram a Assessoria Jurídica a consultoria jurídica e o contencioso geral, cujas atribuições são as seguintes:

I - à consultoria jurídica incumbe atuar no campo da advocacia consultiva, opinando em assuntos de natureza jurídica que lhe sejam necessários à completude de processos administrativos internos, assim como respondendo a dúvidas jurídicas suscitadas no âmbito da fundação e orientando na formulação e elaboração de instrumentos jurídicos de interesse da Fundação ou em que ela seja parte, além de atuar em conjunto com a Unidade de Controle Interno na gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, conforme o que dispõe o art. 169, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - ao contencioso geral compete atuar na defesa dos interesses da Fundação em juízo, em qualquer foro ou instância.

§ 2º O assessoramento jurídico imposto por lei será realizado sempre por escrito e no prazo ordinário de 02 (dois) dias, ressalvadas as hipóteses legais, podendo esse prazo ser reduzido ou diferido a partir de ajuste pontual e devidamente formalizado.

§ 3º As demais intervenções de consultoria jurídica terão prazos estipulados de acordo com a apresentação das demandas.

§ 4º As manifestações de assessoramento jurídico serão redigidas em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 6º Fica dispensada a atuação do setor de assessoramento jurídico, consoante art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições que não ultrapassem a 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor previsto no art. 75, II, do mesmo diploma legal, ressalvada a hipótese de solicitação expressa de emissão de parecer pelo setor competente da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes) no caso de dúvidas jurídicas ou em razão das peculiaridades do respectivo processo.

Art. 7º Será integralmente dispensada a apresentação dos documentos de habilitação econômico-financeira, consoante art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/82021, nos seguintes casos:

- I - Nas contratações para entrega imediata;
- II - Nas contratações que se enquadrem na previsão do artigo anterior;
- III - Nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento que não ultrapassem ao dobrodo valor previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Será possível tanto a indicação quanto a restrição de marca nos processos seletivos para a aquisição de bens e serviços, como também nas hipóteses de contratação direta, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Federal n 8.241/2017, desde que atendidas as condições previstas no art. 41, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências previstas na Súmula nº 270, do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O respectivo processo de padronização, realizado pela entidade apoiada, constará obrigatoriamente no processo de aquisição de bens ou serviços promovido pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes).

§ 2º A justificativa prévia do coordenador do projeto não poderá resumir-se à indicação do processo de padronização, cumprindo-lhe detalhar tecnicamente as razões de sua escolha.

Art. 9º Durante o período a que se refere o artigo 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os processos de seleção pública promovidos pela Fundepes poderão ser regidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que a Unidade de Projetos apresente justificativa devidamente fundamentada por tal opção, que considere as peculiaridades do caso e o melhor juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.

Dê-se ciência.

Ricardo Antonio de Barros Wanderley
Diretor Presidente



Formatado: Fonte: 8 pt

Formatado: Fonte: 8 pt

Formatado: Fonte: 8 pt

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 0 cm, À direita: 0 cm, Espaçamento entre linhas: simples